



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.994, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, ATRAVÉS DO SEU PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, ATRAVÉS DO BANCO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guanhões, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de **GUANHÃES/MG** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 471.800,00 (Quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação,

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do **PMAT** – Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos, do **BNDES**.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso "I", alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com finalidade idêntica venham a substituí-los.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput" fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do **BNDES**, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, aos 20 de agosto de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

Balduíno César Rabelo  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda